Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 III SÉRIE — Número 161

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Moradores do Condomínio Triunfo Village.

A Creche Dourada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ADF – Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AGRI Catuane, Limitada.

Alphabeta Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AM - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ample Solutions, S.A.

Autogás, S.A.

Bae Logística e Multi - Serviços, Limitada.

Cherub Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chismith Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Companhia Industrial de Tete, Limitada.

Compunet Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Congregação dos Missionários de São Francisco de Sales.

Cserve Technologies, Limitada.

Diamond Suppliers and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dubas e Filhos Construções, Limitada.

Ecefrica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Balama e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENG ARGUS, Limitada.

Eventos e Decorações Avó Josefa, Limitada.

Express Clearing & Customs Management, Limitada.

Farmácia das Dores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IMAM-Imobiliária da Avo Madalena, Limitada.

IMO - Gestão Imobiliária, Limitada.

Império Aprovisionamento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

INBIZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Innatus, Limitada.

Instituto Criança Pemba, Limitada.

Katy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makhura Consultoria, Limitada.

Mi Casa de Papel, Limitada.

MOZPHOTO - Image Capturers, Limitada.

MT Service Agent Limitada.

NÓS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phassega Serviços, Limitada.

Plug Services, Limitada.

PMG-Project Management Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Procurement Focus & Services, Limitada.

Sorveteria & Pastelaria Doces Saudáveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOS Visa & Travel, Limitada.

Stelvio da Costa Comercial, Limitada.

Streiner Eventos, Limitada.

Suelel Closet, Limitada.

Tl - Transportes e Logística, Limitada.

Trans Logística M&S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Union Group, S.A.

UPG Graphics, Limitada.

UPG Technology, Limitada.

Visão Segurança Mbondoro, Limitada.

3G Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Activistas para o Desenvolvimento Comunitário da Zambézia - ADECOMOZA, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e o que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Junho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação

de Activistas para o Desenvolvimento Comunitário da Zambézia-ADECOMOZA, com a sede no distrito de ILE-Errego, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 16 de Janeiro de 2019. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Moradores do Condomínio Triunfo Village requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Moradores do Condomínio Triunfo Village.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim.*

Serviço Provincial de Infra-Estruturas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Exª o Secretaria do Estado de 10 de Maio de 2022, foi atribuída a favor de Bernardo Mariano Nicumua, o Certificado Mineiro n.º 10651CM, válida até 25 de Maio de 2032, para pedreiras: pedra de construção, no distrito de Mocuba na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 32´ 30,00´´	37º 09´ 30,00´´
2	- 16º 32´ 30,00´´	37º 10´ 00,00´´
3	- 16º 33´ 00,00´´	37º 10´ 00,00´´
4	- 16º 33´ 00,00´´	37º 09´ 30,00´´
5	- 16º 32´ 50,00´´	37º 09´ 30,00´´
6	- 16º 32´ 50,00´´	37º 09´ 20,00´´
7	- 16º 32´ 40,00´´	37º 09´ 20,00´´
8	- 16º 32´ 40,00´´	37º 09´ 30,00´´

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 9 de Junho de 2022. — A Directora do Serviço, *Inês Jonn Limodo.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Moradores do Condomínio Triunfo Village

CAPÍTULO I

Da natureza, duração, sede, âmbito, objecto e membro

ARTIGO UM

(Natureza jurídica)

Um) A Associação dos Moradores do Condomínio Triunfo Village, adiante também designada por Condomínio Triunfo Village, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio, aprovado pelo Decreto n.º 17/2013, de 26 de Abril, do Conselho de Ministros da República de Moçambique, e por demais disposições legais que complementam a sua existência.

Dois) O Condomínio Triunfo Village é constituído por residências autónomas, que se encontram no espaço devidamente marcado com um total de 44 habitações, cercadas por um muro, com dois acessos de entradas e saídas e acrescido de infraestruturas, dentre as quais uma ETAR (estação de tratamento de águas residuais) e uma guarita, que garantem o seu pleno funcionamento.

ARTIGO DOIS

(Duração, sede e âmbito)

A Associação dos Moradores do Condomínio Triunfo Village é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede no próprio complexo residencial, sito na rua 4.546, no bairro da Costa do Sol, distrito de KaMavota, na cidade de Maputo e é de âmbito local.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A Associação dos Moradores do Condomínio Triunfo Village tem como objecto:

a) Oferecer um ambiente de habitação condigno aos membros do agregado familiar dos seus moradores;

b) Mobilizar, captar e gerir, racionalmente, os recursos para financiar actividades que visam garantir os espaços comuns em condições de habitabilidade;

c) Desenvolver iniciativas de âmbito social e cultural, desde que tragam externalidades positivas para os moradores e para a comunidade do bairro; e

d) Implementar a transferência de tecnologias adequadas que visem garantir a segurança e tranquilidade dos moradores.

Dois) A Associação dos Moradores do Condomínio Triunfo Village poderá prosseguir outros fins não compreendidos no número anterior, desde que não colidam com o seu objecto social e sejam aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Membro)

Pode ser membro da Associação dos Moradores do Condomínio Triunfo Village todo o residente (proprietário ou inquilino) referido no número dois do artigo um.

CAPÍTULO II

Da autonomia e património

ARTIGO CINCO

(Autonomia)

No exercício da sua actividade, a Associação dos Moradores do Condomínio Triunfo Village poderá:

a) Celebrar contratos;
b) Adquirir bens, tomá-los ou dá-los de arrendamento;
c) Alienar bens, após aprovação da Assembleia Geral; e
d) Aceitar doações, heranças ou legados.

ARTIGO SEIS

(Património)

Um) Constitui património do Condomínio Triunfo Village:

a) Todos os espaços comuns no seu interior, desde que tenham um determinado valor;
b) As contribuições resultantes de quotas dos moradores;
c) Os bens e direitos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito público ou privado e ainda por todos os demais bens que o condomínio receber por qualquer outro meio legal;
d) Os seus rendimentos próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito do seu esforço, incluindo rendas eventuais;
e) Todos os bens e direitos adquiridos ou que lhe advirem por qualquer meio legal;
f) Doações e legados de entidades públicas e privadas;
g) Os juros de contas de depósitos;
h) Os saldos de conta de gerência de anos anteriores; e
i) Subsídios que lhe venham a ser concedidos pelo Estado.

Dois) Os rendimentos do Condomínio Triunfo Village serão destinados a:

a) Apoiar actividades enquadradas no seu objecto social;
b) Suportar os encargos do seu funcionamento; e
c) Investir no aumento do seu património.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos moradores

ARTIGO SETE

(Direitos dos moradores)

Constituem direitos dos moradores, além dos previstos na lei civil comum, os seguintes:

a) Utilizar, gozar e dispor da sua residência para fins de habitação;
b) Utilizar e gozar das partes comuns do Condomínio Triunfo Village, respeitando igual direito dos outros moradores;
c) Participar na gestão do condomínio, nomeadamente através da sua presença nas assembleias, desde que esteja em dia com as suas obrigações, ou fazer-se representar por outro morador, a quem deverá conferir poderes bastantes mediante procuração;
d) Ser informado sobre os assuntos do Condomínio Triunfo Village, podendo para o efeito examinar os livros e arquivos da administração e os demais documentos, mediante solicitação prévia à administração, desde que esteja em dia com as suas obrigações;
e) Denunciar, à Comissão Executiva ou à Assembleia Geral, as irregularidades que constatar na utilização do condomínio;
f) Ser ouvido em matéria de que é acusado e deduzir a sua defesa nos prazos estabelecidos; e
g) Ser indemnizado em caso de dano na sua residência, causado pela acção ou omissão de outros moradores.

ARTIGO OITO

(Deveres dos moradores)

Constituem deveres dos moradores, além dos previstos na lei civil comum, os seguintes:

a) Participar nas sessões da assembleia do condomínio;
b) Pagar, pontualmente, o montante da quota do condomínio e contribuir para as despesas extraordinárias, em conformidade com o que for estabelecido em assembleia do condomínio;
c) Fazer cessar, imediatamente, as causas que, em consequência do mau uso ou da má conservação da sua residência, provoquem danos em outras residências, nas partes comuns e reparar os prejuízos causados;
d) Não colocar, nem permitir que coloquem nas fachadas, varandas ou janelas das respectivas residências destinadas a habitação, faixas, letreiros, cartazes ou outros objectos estranhos à decoração ou estética do condomínio;
e) Não colocar, ou deixar que coloquem, nas partes comuns do condomínio, quaisquer materiais de construção, a não ser que seja temporariamente e com autorização prévia expressa do presidente da Comissão Executiva;
f) Não parquear, ou deixar que se parqueie, nos espaços comuns do condomínio nem nos passeios frontais, viaturas fora de circulação;
g) Não guardar na sua residência substâncias que, pelas suas características de odor, toxidade ou inflamabilidade, sejam susceptíveis de por em risco a segurança e solidez do condomínio, ou porém em perigo a sua integridade ou saúde;
h) Não colocar, nem permitir que coloquem, aparelhos que possam originar sobrecarga de energia eléctrica ou possam afectar a segurança, solidez, tranquilidade e bem-estar colectivo;
i) Guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns, não usando, nem permitindo usar para fins alheios à sua finalidade própria;
j) Não hospedar indivíduos cuja conduta ofenda a moral e os bons costumes;
k) Não se dedicar ou permitir a venda de produtos nas partes comuns do condomínio, nem nos passeios frontais;
l) Cumprir e fazer cumprir as normas das autoridades sanitárias em relação às epidemias ou às pandemias;
m) Respeitar as regras sobre níveis máximos de som e respectivos horários a observar, estabelecidos pelas posturas municipais ou pela assembleia geral do condomínio;
n) Não pendurar roupas, tapetes, lençóis ou quaisquer outros objectos nos locais não apropriados, a menos que esteja regulamentado pela assembleia do condomínio;
o) Não colocar lixos ou detritos de qualquer natureza em lugares diferentes dos lugares para tal destinados, em obediência às estabelecidas em legislação específica;
p) Não despejar, nas sanitas ou nas restantes condutas, resíduos sólidos ou de outra natureza que afectem o sistema da estação de tratamento de águas residuais;
q) Não lançar líquidos e outros objectos poluentes sobre as áreas comuns e sobre a via pública;
r) Não manter nas residências animais de qualquer espécie, porte ou raça em regime de criação industrial, poluindo o ambiente habitacional;
s) Respeitar os locais destinados ao estacionamento de veículos defronte a cada residência, devendo os veículos dos visitantes ser estacionados no passeio defronte ao condomínio;
t) Permitir o ingresso, na sua residência, de pessoas encarregues da inspecção e de trabalhos de manutenção relativos às partes comuns do condomínio; e

u) Não usar, nem permitir que se use, a residência para fins diferentes dos previstos no título constitutivo.

CAPÍTULO IV

Da prestação de contas

ARTIGO NOVE

(Prestação de contas)

Um) O Condomínio Triunfo Village apresentará, através da Comissão Executiva, em Assembleia Geral e na primeira quinzena de Fevereiro, as contas relativas ao ano anterior.

Dois) Constituem documentos para a prestação de contas:

a) Relatório de gestão do condomínio;
b) Balanço e posição das quotas dos moradores;
c) Demonstração de resultados; e
d) Plano de actividades para o período seguinte.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DEZ

(Órgãos)

São órgãos do Condomínio Triunfo Village:

a) A Assembleia Geral de Moradores;
b) A Comissão Executiva;
c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Condomínio Triunfo Village é constituído por todos os moradores (proprietários ou inquilinos) ou seus representantes legais.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se justifique.

Três) A convocatória da reunião da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente, com uma antecedência de quinze dias, através de uma circular entregue, acompanhada de livro de protocolo, em cada uma das residências do condomínio e de informação constante na página do "WhatsApp" do grupo de moradores do Condomínio Triunfo Village ou por dois avisos consecutivos no jornal "Notícias".

Quatro) A Assembleia Geral reúne, em primeira convocatória, quando estejam presentes mais de metade dos moradores com as quotas em dia e, em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer número de moradores presentes com as quotas em dia.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se, em sessão extraordinária, quando convocada por dois terços dos moradores, em pedido expresso por uma carta enviada ao seu presidente, abonada pelas assinaturas dos moradores com as quotas em dia.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria simples dos moradores presentes.

Sete) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem voto favorável de dois terços dos moradores presentes e com as quotas em dia.

Oito) É admitido o voto por correio electrónico ou por carta impressa quando, por motivo de força maior e devidamente justificado, o morador não pode estar presente.

Nove) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dez) A mesa da Assembleia Geral é eleita na sessão da Assembleia Geral dos moradores por maioria simples e por um período de dois anos renováveis.

Onze) As candidaturas para os órgãos de gestão da Comissão Executiva são apresentadas, por listas abonadas por assinaturas dos moradores com quotas em dia e dirigidas ao presidente da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Cabe à Assembleia Geral definir as grandes linhas de orientação do Condomínio Triunfo Village, competindo-lhe:

a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Aprovar o plano e o orçamento anuais bem como os planos plurianuais do Condomínio Triunfo Village; e
c) Aprovar as contribuições mensais dos moradores, designadas quotas mensais do condomínio, os seus ajustamentos, bem como as contribuições para o fundo de reserva para garantir o funcionamento e manutenção das partes comuns.

SECÇÃO III

Da Comissão Executiva

ARTIGO TREZE

(Composição da Comissão Executiva)

Um) A Comissão Executiva é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Para validar as decisões correntes de administração e gestão, são necessárias assinaturas de dois dos membros da Comissão Executiva.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Comissão Executiva)

A Comissão Executiva é órgão de administração e gestão do Condomínio Triunfo Village, em estrita observância das linhas gerais definidas pela Assembleia Geral dos moradores, competindo-lhe nomeadamente:

a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e prestar contas do seu exercício;
b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano e orçamento anual das actividades;
c) Administrar o património, directamente ou por intermédio de um zelador;
d) Praticar os actos de gestão corrente do condomínio, celebrar contratos com prestadores de serviços, ordenar reparações urgentes e embargar obras irregulares e ordenar a sua remoção ou demolição;
e) Manter actualizados, organizados e assegurar a guarda dos documentos relativos à gestão do condomínio;
f) Prestar contas, trimestralmente, aos moradores sobre a gestão do condomínio;
g) Transmitir aos moradores as notificações recebidas das autoridades;
h) Proceder à entrega, em cada residência, da correspondência endereçada a cada um dos moradores;
i) Cobrar as receitas e efectuar as despesas comuns;
j) Exigir dos moradores a sua quota-parte nas despesas aprovadas;
k) Efectuar a cobrança das contribuições de moradores faltosos;
l) Garantir o cumprimento da legislação vigente sobre os moradores (proprietários e inquilinos);
m) Realizar os actos conservatórios relativos aos bens comuns;
n) Regular o uso de bens e partes comuns e a prestação de serviços de interesse comum;
o) Desenvolver actividades com vista a realizar os fins do Condomínio Triunfo Village;
p) Abrir e movimentar contas bancárias com pelo menos duas assinaturas dos membros da Comissão Executiva;
q) Preparar o relatório e contas de cada exercício para serem apreciados pelo Conselho Fiscal e aprovados pela Assembleia Geral; e
r) Assegurar a cooperação com organismos afins.

Dois) Constituem, igualmente, competências da Comissão Executiva:

a) Representar o Condomínio Triunfo Village em organismos públicos,

privados, associações, em juízo e fora dele;

b) Representar o conjunto dos moradores do condomínio perante as autoridades;

c) Fazer respeitar a ordem e aplicar aos moradores faltosos as sanções que forem determinadas, em decorrência de violações às deliberações da Assembleia Geral e do Regulamento Interno do Condomínio Triunfo Village.

ARTIGO QUINZE

(Âmbito de trabalho do zelador)

Um) Por indicação da Comissão Executiva do Condomínio Triunfo Village, parte das suas competências podem ser atribuídas a um zelador, que pode ser desempenhado por qualquer dos moradores ou terceira pessoa singular ou colectiva.

Dois) O cargo do zelador é remunerável, devendo o contrato ser o de prestação de serviços.

Três) Em virtude de o âmbito do trabalho do zelador abranger infra-estruturas de utilização comum do condomínio, toda e qualquer outra actividade particular, solicitada àquele, deverá ser custeada pelo morador requerente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Remunerações)

Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos, nomeadamente os titulares da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Comissão Executiva, não têm direito a remuneração, exceptuando quando haja necessidade de contratação de um zelador.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete eo Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da Associação dos Moradores;

b) Vigiar a regularidade da gestão financeira;

c) Verificar, quando julgue conveniente, e pela forma adequada, a extensão da caixa e existência de quaisquer espécies de bens ou valores pertencentes à associação ou por ela recebidos;

d) Verificar se os critérios, adoptados pela associação, conduzem a uma correcta avaliação do património;

e) Emitir, obrigatoriamente, o seu parecer às contas relativas ao período anual, sob pena de nulidade perante a Assembleia Geral;

f) Cumprir as demais atribuições constantes na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Qualquer membro do Conselho Fiscal pode proceder, conjunta ou separadamente em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considere convenientes para o cumprimento das suas obrigações.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução)

Um) A dissolução da Associação dos Moradores do Condomínio Triunfo Village só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral, devendo estar indicados os fundamentos da inexequibilidade dos objectivos e fins da associação.

Dois) A decisão da sua dissolução só poderá ser validada quando tomada por maioria de dois terços dos seus membros ou por decisão judicial.

ARTIGO VINTE

(Regulamento interno)

A Comissão Executiva deverá propor a aprovação do Regulamento Interno do Condomínio Triunfo Village à Assembleia Geral, até dois meses após a publicação dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E UM

(Omissões)

As omissões existentes, nos presentes estatutos, serão colmatadas com recurso à legislação vigente em Moçambique.

A Creche Dourada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101818055 uma entidade denominada, A Creche Dourada – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pela seguintes cláusulas em anexo.

Abdul Hannan Cassam Hajat, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110302269690Q de dez de Abril de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A Creche Dourada – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Irmãos Roby, número dois mil, duzentos e oitenta e nove (2289), bairro do Chamanulo A, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social: Educação de criança de dois a cinco anos de idade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, pertencente o único sócio Abdul Hannan Cassam Hajat, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida desde já pelo sócio gerente Abdul Hannan Cassam Hajat.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

ADF - Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim de República* a constituição da sociedade ADF - Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Nicoadala, Estrada Nacional n.º 10, província da Zambézia, foi matriculada no dia 5 de Julho de 2022, sob NUEL 101789179 dos Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada ADF-Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na EN n.º 10, bairro Majegua, distrito de Nicoadala, localidade Namacata, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, obtendo autorizações para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral com importação e exportação;
b) Serviços financeiros e correctores de seguro;
c) Actividade industrial e de transporte;
d) Construção civil e imobiliária;
e) Serviços e consultoria técnica;
f) Assistência técnica e de equipamentos;
g) Actividade, turísticas e similares;
h) Actividades de ensino geral e técnico-profissional;
i) Pesquisa, saneamento, actividades agrária e consultoria ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares a do objecto principal desde que obtenham autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social integralmente subscrito é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) pertencente a única sócia a senhora Aventina Orlando João Salato, natural de Madango – Chirimane - Inhassnge, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100753207S, com NUIT 103897866.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente estará cargo da sócia Aventina Orlando João Salato, com plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) É vedado o gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 25 de Julho 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

AGRI Catuane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Março de dois mil e vinte dois, pelas dez horas, reuniu na sua sede social sito em Matutuíne, Catuane, Catuane-sede, província de Maputo, a assembleia geral da sociedade AGRI Catuane, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei Moçambicana, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101096017, deliberaram a cessão de quotas no valor nominal de cinquenta mil meticais que o sócio Jan Paulus Le Grange possuía no capital social da referida sociedade.

A cessão de quotas no valor de cinquenta mil e oitocentos meticais que o sócio Jan Paulus Le Grange possuía e que cedeu a sociedade Catuane Brahman-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da cessão de quotas, a firma que detinha dois administradores, nomeadamente, Jan Paulus Le Grange, maior de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00283599, emitido a 11 de Janeiro de 2019 e Jan Paulus Le Grange, maior de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00289403, emitido aos 19 de Fevereiro de 2019, deliberou-se sobre a destituição do antigo sócio que igualmente desempenhava a função de administrador, o senhor Jan Paulus Le Grange, maior de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00283599, emitido a 11 de Janeiro de 2019 e nomeou-se como administrador único, o senhor Jan Paulus Le Grange, maior de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00289403, emitido aos 19 de Fevereiro de 2019, e em virtude disso, os sócios aprovaram por unanimidade a alteração dos artigos quarto e décimo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100,000.00MT (cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Paulus Le Grange, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.ºM00289403, emitido a 19 de Fevereiro de 2019;
b) Uma quota no valor nominal 50,000.00MT (cinquenta mil meticais) representando 50% (cinquenta por cento do capital social, pertencente a pertence a sócia Catuane Brahman, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou se será aumentado o valor das quotas existentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) O conselho de administração será composto por um único administrador, podendo por assembleia geral alterar a sua composição.

Dois) A sociedade será vinculada pela assinatura do administrador ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados no instrumento de mandato.

Três) Fica nomeado como administrador da sociedade a Jan Paulus Le Grange.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Alphabeta Holdings – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob o NUEL 101753050, sociedade Alphabeta Holdings Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade Alphabeta Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida 24 de Julho, bairro Central, n.º 1834.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de consultoria para os negócios e a gestão, consultoria de contabilidade fiscal & gestão de empresas, consultoria e assesoria financeiro, investimentos, prestação de serviços de procurement & logística; prestação de serviços de outsourcing. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Adeyemi Stephen Oyewo, solteiro, residente em Maputo, n.º 1834, portador do DIRE n.° 03NG00016728I.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Adeyemi Stephen Oyewo, como administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 1 de Agosto de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível.*

AM - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101799069 AM Serviços, ociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, constituída por documento particular aos 20 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AM - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de prestação de serviçõe diversos e de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

AM-Serviços, Limitada, tem a sua sede no distrito de Quelimane Zambézia, no bairro Micajune B, podendo por deliberação do socio único transferia-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações filiais, escritórios ou qualquer outra representação, dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de serviços de transporte e aluguer de viaturas;
b) Prestação de serviços de higiene e limpeza em edifícios, escritórios e empresas ou em outras áreas a fins;
c) Prestação de serviços de táxi de carro, moto-táxis dentro e fora da cidade de Quelimane;
d) Prestação de serviços de papelaria, livraria e venda de materiais de escritórios, serviços de reprografia e gráfica;
f) Construção e manutenção de obras de natureza civil;
g) Prestação de serviços de consultoria;
h) Prestação de serviços de fumigação, pulverização, jardinagem e cortinados;
i) Prestação de serviço geral;
j) Prestação de serviços de capacitações comunitárias;
k) Prestação de serviços de recepção e entregas domiciliares dos expedientes aos destinatários;
l) Fornecimento de produtos alimentícios e não alimentícios nas instituições, empresas, organizações não-governamental e outros;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo e qualquer de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se libere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Américo Carlitos Mudaua, solteiro, maior, natural de Maneia-Maganja da Costa, actualmente distrito de Mocubela-Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, bairro Micajune B cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101500301Q, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 8 de Fevereiro de 2022, e NUIT 109940781.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para a administração da sociedade, podendo designadamente abrir

e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Américo Carlitos Mudaua, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças abonações, e outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeita aos termos e condições da lei ou da decisão do sócio único, a menos que seja decidido de alguma outra forma.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane, 20 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Ample Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de oito do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinaria a sociedade Ample Solutions, SA com sede na cidade Maputo, com capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob o NUEL100579766, os accionistas, deliberaram a mudança de endereço de Maputo, Avenida Comandate João Bell, n.° 430, rés-do-chão, para Avenida Paulo Samuel Kankomaba n.°392, rés-do-chão, cidade Maputo. Em consequência da mudança efectuada, e alterada a redação do artigo primeiro (sede), o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomaba n.°392, rés-do-chão, cidade Maputo.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Autogás, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e dois lavrada de folha cento trinta e seis a folhas cento trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, mudança de designação, os acionistas elevam o aumento do capital social de quarenta milhões e trezentos mil meticais, para oitenta milhões novecentos e quatro mil meticais, sendo o valor do aumento de quarenta milhões seiscentos e quatro mil meticais, valor este a ser realizado pela accionista Indico Energia, SA, que já deu entrada na caixa geral da sociedade, ficam alterados os artigos primeiro, quarto, dezoito e vinte e nove, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade com a denominação Autogás S.A.R.L passa para Autogás, S.A., com sede nesta cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro de oitenta milhões novecentos e quatro mil meticais, e encontra-se representado por oitocentos e nove mil e quarenta acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória)

Um) A Convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado num jornal nacional de grande tiragem, com antecedência mínima de trinta dias em relação a data da reunião.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

.....

ARTIGO VINTE E NOVE

(Composição)

Um) Mantém-se

Dois) Mantém-se

Três) Mantém-se

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos na Assembleia Ordinária, mantendo-se em funções até a Assembleia Ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o presidente.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível.*

Bae Logística e Multi Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 5 de Março de 2022, foi uma sociedade denominada Bae Logística e Multi Serviços, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101747905, pelos sócios.

Francisco Filipe Machado Vasco Mboia Campira, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105065156J, emitido a 28 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Josefa Francisco Mboia, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passporte n.° AB0712474 emitido a 26 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que vai se reger pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bae Logística e Multi - Servicos, Limitada, sociedade por quotas limitada, tem a sua sedena Avenida do Trabalho 2383, bairro Malanga - na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação

emqualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentesestatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir dadata da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Logística;
b) Fornecimento de mobiliário;
c) Fornecimento de consumíveis informáticos;
d) Fornecimento de artigos de papelaria;
e) Fornecimento de produtos de ferragens;
f) Fornecimento de acessórios para pets;
g) Fornecimento de acessórios de telecomunições;
h) Fornecimento de material e roupa hospitalar;
i) Fornecimento de roupas;
j) Fornecimentos de ar condicionados;
k) Fornecimento de ferragem;
l) Barramento e pintura de imóveis;
m) Cozinhas elaboradas;
n) Ladrilhagem;
o) Ornamentação de eventos;
p) Jardinagem;
q) Fumigação;
r) Tecnologia de informática;
s) Fornecimento de bebidas alcoolicas e não alcoólicas;
t) Fornecimento de eletrodomésticos;
u) Manutenção de imóveis;
v) Exportação de produtos frescos;
w) Importação de viaturas e acessórios;
x) Fornecimento de material sidirúrgico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios em duas quotas, nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 75000,00 meticais com 75% pertencente ao sócio Francisco Filipe Machado Vasco Mboia Campira;
b) Uma quota no valor de 25000,00 meticais (vinte e cinco mil meticais) 25% pertencente ao sócio Josefa Francisco Mboia.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pelo seus procurador esquando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Maputo, 15 de Agosto de 2022.— O Conservador, *Ilegível.*

Cherub Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101698815 uma entidade denominada Cherub Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes clausas em anexo.

Jaqueline de Sousa Pateguana, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Governador Sousa, Pinto, 2.º Palmeiras-2, cidade da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100113213M, emitido em 19 de Novembro de 2020, pela Identificação Civil de Cidade da Beira;

Constitui uma sociedade de gestão de negócios com uma única sócia, que passa a reger - se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Cherub Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, bairro Central, n.º 336, flat 30, Maputo cidade, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviço na área de gestão e negócios;
b) Consultoria de gestão e sistema de informação;
c) Comércio geral com importação e venda a grosso e retalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a 100% pertencente a única sócia Jaqueline de Sousa Pateguana.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Jaqueline de Sousa Pateguana. A sociedade fica obrigada pela assinatura da administrador única. A administradora pode delegar os seus poderes a um director executivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Caso omisso)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Chismith Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101814122 uma entidade denominada Chismith Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pela seguintes cláusulas em anexo.

Chigbo Christopher Ogbogu, solteiro, de nacionalidade nigeriana portador do Passaporte n.º A12600458 emitido em Johannesburg a 22 de Julho de 2022 e válido ate 21 de Julho de 2027, residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato social constituem uma sociedade unipessoal, que se reger se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chismith Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 446, rés-do-chão podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contado se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Venda de pecas;
b) Produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT

(quarenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao único Chigbo Christopher Ogbogu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa passivamente serão exercidas pelo sócio Chigbo Christopher Ogbogu. Que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução sendo necessário à sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá se reunir se extraordinariamente sempre que necessário para deliberar qualquer assunto que diga respeito a empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão do sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o precintados nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos de omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Companhia Industrial de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101776948 a sociedade Companhia Industrial de Tete, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Junho de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Companhia Industrial de Tete, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Mpadue, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderão criar, transferir e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação social)

Um) A sociedade tem como objecto social o processamento de cereais e seus derivados, produção de óleos e lacticínios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) A sociedade poderá por deliberação dos sócios adquirir participações financeiras em sociedades à constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 600.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

Adérito Agostinho Matusse, solteiro, maior, natural de Zongoene-Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102323149M, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT105530935, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT correspondente a 33,3333333% do capital social.

Etelvino Uassiquete José Castigo, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Paula Francisca Marques Patrício Rafael, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104170291Q,emitido aos dezasseis de Março de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT n.º117154505, residente na UC Sérgio Vieira, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT correspondente a 33,3333333% do capital social.

Momade Armando, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Elisabeth de Fátima Cruz, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100768334P, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e vinte e um pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT102700732, residente na UC Joaquim Chissano, bairro Chingodzi, cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT correspondente a 33,3333333% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Etelvino Uassiquete José Castigo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 4 de Julho de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Compunet Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101801292 uma entidade denominada, Compunet Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pela seguintes cláusulas em anexo.

Benson Orlando Chirindza, maior, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente, no bairro Zimpeto, casa n.º 21, quarteirão n.° 5, distrito Municipal 5, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500112225F, emitido aos 24 de setembro de 2018, pelo serviço nacional de identificação civil de Maputo. Que constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se rege por seguintes claúsulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominção e sede)

A sociedade adpota a denominação Compunet Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, casa n.º 42, rés-do-chão, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, trocar de endereço e abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo, a venda de material de escritório e equipamentos informáticos, podendo sobre a deliberação do único sócio o aumento de outras atividades e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 50 000,00 MT, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito e realizado pelo único sócio em numerário.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo único sócio, Benson Orlando Chirindza, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de causa, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e de mais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Congregação dos Missionários de São Francisco de Sales

Certidão

Certifico, que no Livro "A", folhas 105 (cento e cinco) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o n.º 105 (cento e cinco) a Congregação dos Missionários de São Francisco de Sales, cujos os titulares são:

a) Henry Clemant – Presidente;
b) Rajesh Jeyaseelan – Vice Presidente;
c) Moisés Goma Supaida – Secretário;
d) Jins Devasia – Tesoureiro; e
e) Jijo Thomas – Vogal.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, deznove de Maio de dois mil e vinte e um. — O Director Nacional, *Albachir Macassar.*

Cserve Technologies, Limitada

Certifico, para os efeitos da publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Cserve Technologies, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo na rua Padre António Vieira n.º 47, com capital social de cinquenta mil meticais (50.000,00), matriculada sob o NUIT 400919178, deliberaram o aumento do capital social em mais cinquenta mil meticais, (950.000,00MT), passando a ser de um milhão de meticais, (1.000.000,00MT), fica alterada a redacção do artigo quatro, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

O capital social é 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo a duas quotas subscritas em 60% (sessenta por cento) sendo o valor investido de 600.000,00MT(seiscentos mil meticais), nomeados para o sócio Chetanya Singh Bhadoriya e 40% (quarenta por cento) sendo o valor investido de 400.000,00 (quatrocentos mil meticais) nomeados para a sócia Ashima Singh. O capital social encontra-se realizado em dinheiro.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Diamond Suppliers and Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101816362, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Diamond Suppliers and Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Maria Dâmariz Muchanga Nhacula, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070102555354C, emitido a 29 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Diamond Suppliers And Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, Edifício do Millennium Center, província de Nampula, podendo por deliberação da administradora, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de engenharias e técnicas afins;

b) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos;
c) Comércio de material de escritório e papelaria;
d) Comércio de material de higiene e limpeza doméstica e industrial;
e) Fornecimento de equipamentos de proteção individual e uniformes;
f) Consumíveis para ferrovia (*grease,* discos de corte, pedra de *esmeril);*
g) Material de fixação de ferrovia e ou *kits* de solda Aluminotérmica incluindo ferramental;
h) Máquinas de pequeno porte para ferrovias e afins;
i) Acessórios de vagões e de locomotivas;
j) Importação e exportação de bens e serviços diversos;
k) Representação de marcas patentes;
l) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente à sócia Maria Dâmariz Muchanga Nhacula.

.....

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única Maria Dâmariz Muchanga Nhacula, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação da sócia poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

Nampula,16 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Dubas & Filhos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos quinze dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte dois, exarada na sede social da sociedade denominada Dubas e Filhos Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100600099, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Aumento de capital social da sociedade de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) para 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticais).

Que, em consequência do acto operado relativamente a alteração do pacto social, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Vinódia Silvestre Opincai Faria;
b) Uma quota com o valor nominal de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Eugénio Mário Faria.

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Ecefrica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

No *Boletim da República* n.º 90, Série III, do ano 2021, foi publicada a constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ecefrica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101249018, registo de Quelimane que erradamente foi publicado o nome do sócio Esmail José Mário, pelo que solicitamos a correção, devendo ler-se o seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio, Esmail José Marimo, solteiro, natural da Beira e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100740069F, emitido a 10 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com Número de Identificação Tributária 102046651.

Quelimane, 26 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Electro Balama e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101806456, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Electro Balama e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Município da Matola, bairro da Machava, Km 15, quarteirão 6, casa 346, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

a) Comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;
b) Actividades de transporte e prestação de serviço em várias áreas;
c) Actividades de construção civis e manutenção de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais) pertencente ao Pedro Salomão Fondo Zavala, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, Pedro Salomão Fondo Zavala, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura de um único administrador;
b) A assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conservador.

Matola, 16 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

ENG - ARGUS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 15 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101817121, uma entidade denominada ENG - ARGUS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Agostinho Tomás Buque, solteiro, natural de Zandamela-Zavala, residente no bairro de George Dimitrov quarteirão 62, casa n.º 51, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500175078J, emitido em Maputo, a 8 de Maio de 2015;

Arlindo Tomás Buque, solteira, natural de Zandamela-Zavala, residente no bairro de Luís Cabral quarteirão 124, casa n.º 21, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334834B, emitido em Maputo, a 5 de Abril de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ENG_ ARGUS, Limitada e tem a sua sede no bairro de Guava, quarteirão 33, casa 32, província de Maputo, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em todo território nacional onde e quando a sociedade assim o deliberar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e âmbito)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data do despacho oficial que reconheceu a sua personalidade jurídica e é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Construção civil;
b) Infra-estrutura;
c) Manutenção;
d) Reabilitação;
e) Instalações;
f) Obras públicas;
g) E outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios únicos acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios:

a) Agostinho Tomas Buque, com o valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital;
b) Arlindo Tomas Buque, com o valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios e a assembleia geral deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) Os actos que importam divisão de quota, devem constar da escritura pública nos casos em que entrem bens e móveis e de documento escrito assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente ou decisão judicial e devem ser escrita nos livros da sociedade e registada.

Quatro) Uma quota só pode ser dividida mediante a amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre os co-titulares, devendo cada uma das quotas resultantes da divisão ter um valor nominal de acordo com o estabelecido no contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Agostinho Tomas Buque, desde já nomeado director-geral, e Arlindo Tomas Buque, administrador.

Dois) As movimentações das contas bancárias ficam na competência dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Competência do director-geral)

São competências do director-geral as funções seguintes:

a) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários para a realização do seu objecto social;

b) Assinar, verificar e controlar todo o expediente de cooperação com todas as entidades.

ARTIGO NONO

(Competência do administrador)

São competências do administrador as funções seguintes:

a) Zelar pelo funcionamento da sociedade e elaborar o respectivo relatório periódico;

b) Nomear, demitir, disciplinar e controlar os gestores nas suas áreas de actividades;

c) Assinar actas e documentos relativos às reuniões do conselho de administração e velar pelo património mobiliário e imobiliário da sociedade;

d) Gestão corrente dos recursos materiais, humanos e financeiros;

e) Auxiliar o conselho de administração na elaboração do relatório final e periódico a apresentar à assembleia geral e o respectivo relatório do balanço das actividades realizadas; e,

f) Proceder à aprovação das contas finais, dos liquidatários e utilização do património.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por quotas e a restante legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Eventos e Decorações Avo Josefa, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 5 de Maio de 2022, foi uma sociedade denominada Eventos e Decorações, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101751619, pelos sócios.

Naira Francisco Mboia, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104716792A, emitido avenida 5 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Francisco Filipe Machado Vasco Mboia Campira, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105065156J, emitido a 28 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eventos e Decorações Avo Josefa, Limitada com NUEL 101751619, sociedade por quotas limitada, tem a sua sede na, bairro Malicasa, n.º 123, quarteirão 3, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação emqualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentesestatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir dadata da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Eventos e decorações;

b) Serviço de ornamentação (casamento, noivados, aniversários, bodas, baptismos, graduações, crisma e festas infantis);

c) Decoração de quarto para lua-de-mel;

d) Decoração do viaturas;

e) Aluguer de imóveis de eventos;

f) Jardinagem;

g) Catering;

h) Ornamentação de eventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas, nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 15000,00MT, com 75% pertencente a sócia Naira Francisco Mboia;

b) Uma quota no valor de 5000,00MT com 25% pertencente ao sócio Francisco Filipe Machado Vasco Mboia Campira.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pelos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Express Clearing & Customs Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101804011, uma entidade denominada Express Clearing & Customs Management, Limitada.

Aquilas Mutepa João Moiane, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100153445B, emitido a 18 de Janeiro de 2022, pela República de Moçambique e válido até 17 de Janeiro de 2027, doravante designado por primeiro outorgante;

Octávio da Silva Penicela, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100620662C, emitido a 6 de Janeiro de 2022, pela República de Moçambique, válido até 2 de Janeiro de 2027, doravante designado por segundo outorgante; e

Nelson Albano Jeque, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500303463M, emitido a 5 de Novembro de 2020, pela República de Moçambique e válido até 4 de Novembro de 2025, doravante designado por terceiro outorgante.

É celebrado o presente contracto de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Express Clearing & Customs Management, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade sita no bairro Bagamoyo, na Avenida de Moçambique, n.º 5358, cidade de Maputo – Moçambique, podendo a mesma ser transferida por simplesdeliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria e serviços aduaneiros;

b) Logística; e

c) Outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado é de 150.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 33.33% (trinta e três virgula trinta e três por centos) do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Aquilas Mutepa João Moiane;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 33.33% (trinta e três virgula trinta e três por centos) do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Octávio da Silva Penicela; e

c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 33.33% (trinta e três virgula trinta e três por centos) do capital social da sociedade pertencente ao senhor Nelson Albano Jeque.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por 3 (três) membros, nomeadamente: Aquilas Mutepa João Moiane, Octávio da Silva Penicela e Nelson Albano Jeque por um período Indeterminado.

Dois) O conselho de administração pode nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador único, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;

b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondente a suprimentos e outras contribuições para sociedade;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Farmácia das Dores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Março de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101719863, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Farmácia das Dores – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua no bairro Djonasse A, quarteirão n.º 37l, Matola Rio, Maputo província.

Dois) Poderá transferir, abrir sucursais e filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Venda de artigos médicos, ortopédicos, cosméticos e medicamentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil) correspondente a uma única quota pertencente á sócia Engrância das Dores Elias Monjane Macome.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência bem como a representação em juízo e fora, activa e passivamente será exercida pela sócia Engrância das Dores Elias Monjane Macome desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora. Poderá no exercício das suas funções nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notariais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e consequente liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso neste pacto social, regulara as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

IMAM-Imobiliária da Avó Madalena, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 5 de Março de 2022, foi uma sociedade denominada IMAM - Imobiliária do Avó Madalena, da matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747913, pelos sócios:

Francisco Filipe Machado Vasco Mboia Campira, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105065156J, emitido a 28 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Naira Francisco Mboia, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104716792A, emitido a 5 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civilde Maputo, que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IMAM-Imobiliária da Avó Madalena, Limitada, com NUEL 101747913, sociedade por quotas limitada, tem a sua sede na Avenida de Trabalho, n.º 2383, bairro da Malanga, na cidade de Maputo, podendo abrires critórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, erege-se pelos presentes estatutos e demais legislaçãoa plicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Aduração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Compra venda e aluguer de imóveis;
b) Compra e venda de terreno;
c) Decoraçâo interior;
d) Gestão de condomínio;
e) Manutenção de imóveis;
f) Consultoria;
g) Jardinagem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócio sem duas quotas,nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 15000,00MT com 75% pertencente ao sócio Francisco Filipe Machado Vasco Mboia Campira;
b) Uma quota no valor de 5000,00MT com 25% pertencente a sócia Naira Francisco Mboia.

ARTIGO QUINTO

Formasde obrigara sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pelo seus procuradores quando existam ou sejam especialmente no meados para o efeito.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

IMO - Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois, reuniu pelas dez horas, no Largo das Palmeiras, número 9, 1050 - 168, em Lisboa, Portugal, a assembleia geral extraordinária da sociedade IMO - Gestão Imobiliária, Limitada, com sede na Avenida O.U.A., número 500 - 520, Maputo, com capital social de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101299538, a qual deliberou sobre a tomada de conhecimento da divisão da quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais que a sócia "Gois Ferreira – SGPS, S.A., dividindo-a em duas novas quotas, uma no valor nominal de trinta e cinco mil e novecentos meticais, e outra no valor nominal de cem meticais, bem como sobre a cessão, pela sócia Gois Ferreira – SGPS, S.A., da quota no valor nominal de cem meticais por si detida na IMO – Gestão Imobiliária, Limitada, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade de direito português denominada MulticapitaL – Companhia de Investimentos Financeiros, Lda.", sociedade comercial com sede no Largo das Palmeiras, n.º 9, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502.729.953, e sobre a unificação de quotas que a sócia Gois Ferreira – SGPS, S.A." realizou, unindo numa só quota, no valor nominal de cento e dezanove mil e novecentos meticais, as duas quotas por si detidas na IMO – Gestão Imobiliária, Limitada, uma no valor nominal de trinta e cinco mil e novecentos meticais e outra no valor nominal de oitenta e quatro mil meticais.

Em consequência de tudo o acima, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 119.900,00MT (cento e dezanove mil, novecentos meticais), representativa de 99,992% do capital social, pertencente à sócia Gois Ferreira - SGPS, S.A;
b) Uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), representativa de 0,008% do capital social, pertencente à sócia Multicapital – Companhia de Investimentos Financeiros, Lda.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Império Aprovisionamento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Império Aprovisionamento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no bairro Macute, rua Martins da Revolução, n.º 2492, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100990873, com capital social de cinquenta mil meticais, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração do endereço e o aumento do capital.

em consequencias destes actos, altera-se o artigo primeiro e quarto, que passaram a ter as seguintes nova redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Império Aprovisionamento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro da Malhangalene, rua da Resistência, n.º 1571, 3° andar. A sua duração é por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à 100%, pertencente a sócio único.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

INBIZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101816877, uma entidade denominada INBIZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Inês de Carvalho Pereira, solteira maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT0005741P, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 19 de Outubro de 2021 e válido até 10 de Outubro de 2022, residente na rua dos Cajueiros, n.º 40, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A INBIZ – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por "sociedade", é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da Argélia, n.º 121, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos: a prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria; gestão e organização de eventos, feiras e *workshop;* treinamento em hotelaria e turismo; *marketing* e publicidade; gestão de conteúdo e redes sociais; produção de conteúdo digital; design gráfico digital; representação comercial; comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Inês de Carvalho Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, Código Civil, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Innatus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101790533, uma entidade denominada Innatus, Limitada, constituída, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, por documento particular de 27 de Junho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a dominação de Innatus, Limitada, e tem a sua sede na rua da Massala, n.º 289, Maputo, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria em corretagem de negócios, prestação de serviços nas áreas de logística, *procurement,* comércio a grosso e a retalho de bens e serviços, importação e exportação de equipamento e material hospitalar, industrial, construção, livros, eletrodomésticos, material de escritório, roupas, mobiliário, material gráfico, prestação de serviços de gráfica e serigrafia, logística, transportes, *rent-a car*, revisão linguística, restauração e outros afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT, e encontra-se distribuído em duas quotas iguais:

a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT, representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Lundula Samuel Timóteo Mavimbe;

b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT, representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Joseph Michael Lovrics Vitale.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por administradores, a quem compete a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Dois) Até a realização da primeira assembleia geral da sociedade, a administração da sociedade será exercida pelos Exmos. Senhores Lundula Samuel Timóteo Mavimbe e Joseph Michael Lovrics Vitale.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade é obrigada:

a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;

b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites do mandato.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Instituto Criança Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de dois do mês de Março do ano de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Instituto Criança Pemba, Limitada com sede cidade de Pemba, província de Cabo Delgado matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número dois mil cento e dois, à folhas cento sessenta e três, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos quarenta e quatro, à folhas cento e vinte sete verso, do livro E traço catorze, cujo capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), achando se presentes todos os sócios representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas.

Na sequência das deliberações tomadas, a sócia Paula Rosa Domingos Pilale, detentora de uma com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 25% do capital social por não lhe convier na sociedade cedeu a totalidade da sua quota a favor da sócia Iolanda Maria Luís Dias, que passa a deter 100.000,00MT cem mil meticais). Neste contexto fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais cada uma divididas da seguinte maneira:

a) Iolanda Maria Luís Dias, com a quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Ronald Khonlawia Tarcísio César com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 25% do capital social;

d) Amaral Deodato Moore Dias, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é do inteiro direito dos sócios desde que este não seja exercido por acto de má fé.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 4 de Novembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível.*

Katy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101368610, a sociedade Katy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Katy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 24 de Julho, Avenida Josina Machel, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, fornecimento de bens e prestação de serviços, tais como:

a) Comércio a retalho;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, e ainda a sociedade abre espaço para desenvolver outras actividades, desde que para tal exista licença ou autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a única sócia, Catarina Emília Macuiane, solteira, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100669087J, emitido a 22 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com Número Único de Identificação Tributária 129475544

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e a sua representação será exercida pela sócia Catarina Emilia Macuiane, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Makhura Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 11 de Julho de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101794873, uma entidade denominada Makhura Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Amélia Brigilda Jaime Mabecuana, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Tchumene, casa n.º 150, quarteirão 25, na cidade da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110200332426A, emitido a 28 de Dezembro de 2020, em Maputo. NUIT 104816789;

Ginélcio Érson Higino Filimone, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacazea, residente no bairro Patrice Lumumba, cidade de Xai-xai, titular de Bilhete de Identidade n.º 090107126785F, emitido a 2 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-xai. NUIT 166854571;

Taires Laura Júlio Mambo, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Tchumene, casa n.º 150, quarteirão 25, na cidade da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110201970989N, emitido a 11 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo NUIT 133762183;

Filimone Alexandre Macura, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural da Vila-Sede de Mabalane, residente no bairro 1, quarteirão 3, na Vila-Sede de Mabalane, portador do Bilhete de Identidade n.º 090807989193A, emitido aos 21 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-xai. NUIT 166843121.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação da Makhura Consultoria, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição. E tem a sua sede na cidade da Matola, casa n.º 150, quarteirão 25.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal prestar serviços de consultoria às organizações sem fins lucrativos, fundações, empresas do sector privado e entidades governamentais em desenvolvimento institucional, não se limitando às áreas de:

a) Governação de organizações sem fins lucrativas;
b) Planeamento estratégico;
c) Monitoria e avaliação de programas e projectos;
d) Desenho e desenvolvimento de programas;
e) Aquisição de bens e serviços;
f) Recursos humanos;
g) Sustentabilidade organizacional.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), pertencente à sócia Amélia Brigilda Jaime Mabecuane;
b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), pertencente à sócia Taíres Laura Júlio Mambo;
c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% (Quinze por cento), pertencente ao sócio Ginélcio Érson Higino Filimone;
d) Uma quota valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), pertencente ao sócio Filimone Alexandre Macura.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Ficam desde já nomeados administradores: Amélia Brigilda Jaime Mabecuane, Taíres Laura Júlio Mambo, Ginélcio Érson Higino Filimone e Filimone Alexandre Macura.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

MI Casa de Papel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101811484, uma entidade denominada MI Casa de Papel, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma é denominada MI Casa de Papel, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 280, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação social, as quais são objecto de registo juntos as entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Comércio a retalho e a grosso de consumíveis de escritório e material escolar, livraria e serigrafia;
b) Comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
c) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
d) Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados;
e) Prestação de serviços na área de reparação e assistência de aparelhos electrónicos;
f) Venda de todo tipo de acessórios para telemóveis, *Ipads,* Computadores;
g) Formação profissional na área de informática.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações, que para o efeito sejam

necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a 5 (cinco) quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma percentagem de 50% pertencente ao sócio Nizar Adam Jumá, viúvo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2571, 4º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477030B, emitido a 29 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional Identificação Civil de Maputo;

b) Uma quota com valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, e quinhentos meticais), correspondente a uma percentagem de 12,5% pertencente a sócia Shannaya Bibi Nizar Jumá, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Ho-Chi-Min, n.º 359, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100636895I, emitido a 28 de Novembro de 2019 pela Direcção Nacional Identificação Civil de Maputo;

c) Uma quota com valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, e quinhentos meticais), correspondente a uma percentagem de 12,5% pertencente a sócia Ranya Bibi Nizar Jumá, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2571, 4º andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100636896J, emitido a 6 de Abril de 2021 pela Direcção Nacional Identificação Civil de Maputo;

d) Uma quota com valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, e quinhentos meticais), correspondente a uma percentagem de 12,5% pertencente a sócia Shakyrah Bibi Nizar Jumá, menor, representado neste acto da constituição da sociedade pelo pai Nizar Adam Juma, acima identificado, de nacionalidade Moçambicana e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2571, 4º andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100637405N, emitido a 30 de Abril de 2021 pela Direção Nacional Identificação Civil de Maputo;

e) Uma quota com valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, e quinhentos meticais), correspondente a uma percentagem de 12,5% pertencente a sócia Rayhannah Bibi Nizar Jumá, menor, representado neste acto da constituição da sociedade pelo pai Nizar Adam Juma, acima identificado, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2571, 4º andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105670897B, emitido a 5 de Abril de 2021 pela Direcção Nacional Identificação Civil de Maputo.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, mais ou menos vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pela sócia Ranya Bibi Nizar Jumá.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanco e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo quanto foi omisso, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

MOZPHOTO - Image Capturers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101788016, a sociedade MOZPHOTO - Image Capturers, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação MOZPHOTO - Image Capturers, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 201, rés-do-chão esquerdo, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) A prestação e produção de serviços de fotografia e vídeo de qualquer natureza;

b) A organização e produção de eventos de qualquer natureza;

c) A prestação e produção de serviços de design e criatividade para terceiros;

d) A gestão de espaços culturais e/ou comerciais ligados às artes e cultura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a 51% do capital social pertencente a João Luís Albasine Chicalia Garrido, solteiro, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101667390N, emitido a 7 de Dezembro de 2021, residente na Avenida Kwane Nkrumah, n.º 1.591, flat 5, na cidade de Maputo;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais correspondente a 49% do capital social pertencente a Rui Miguel Montes Peral Marques Pereira, casado com Ana Filipa Correia de Figueiredo Peral, no regime de separação de bens, natural de Tavira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C914259, emitido em Maputo, a 15 de Maio de 2018, pela embaixada de Portugal em Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 931, 8º andar, flat 15, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou onerar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência no caso cessão ou divisão de quotas a estranhos, quando não quiser usar dele, o mesmo direito é atribuído aos sócios individualmente ou aos seus herdeiros legítimos na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação de resultados e apresentação, aprovação ou modificação das contas, bem como para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar em assembleia geral por representante legal ou por pessoa que para o efeito designem, por simples carta de representação.

ARTIGO NONO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem em exclusivo da deliberação dos sócios, em assembleia geral, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

a) A nomeação, remuneração e exoneração dos sócios que exercerem a gerência;

b) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

c) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;

d) A alteração dos estatutos da sociedade;

e) O aumento do capital social;

f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) As actas das reuniões de assembleia geral devem ser claras e detalhadas quanto às deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e formas de obrigar a sociedade

Um) A gerência da sociedade em todos os seus atos será representada por 2 (dois)os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os actos, documentos e contratos pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da gerência

Um) A gerência representa a sociedade em todos os actos, contratos e perante quaisquer instituições, gozando de todos os poderes necessários para a definição das políticas da sociedade e para a orientação e execução dos negócios sociais.

Dois) Competem à gerência os mais amplos poderes de representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

b) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;

c) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social, contas e resultados

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados conforme decidido pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direito aplicável

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

MT Service Agent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101809811, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MT Service Agent, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na província de Maputo, distrito da Matola, bairro da Matola F, rua rio Maputo, n.º 420.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato á entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: A prestação de serviços de agenciamento, aluguer de viaturas e turismo.

Dois) A sociedade poderá associar se com outras empresas, participando no seu capital, em regime de participação não societária, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), subescrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

a) Joel Júnior Manjate, com uma quota no valor de112.500,00MT (cento e doze mil, e quinhentos meticais), correspondente á 75% do capital social;

b) Jose Henriquen Tualofo Tonela, com uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil, quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente José Henriques Tualufo Tonela.

ARTIGO SÉTIMO

Actos de mero expediente

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Proibição em actos estranhos

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes necessários, conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Casos de óbito ou deficiência física

Por interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercio serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao sócio maioritário decidir e com conhecimento dos restantes sócios sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lei

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

NÓS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101818160, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NÓS – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Emilgildo Américo Moçambique, casado com Fazuca Borge Estevão Rangeiro, em regime de comunhão geral de bens, natural da Maganja da Costa, província da Zambézia, residente no bairro Muhala-Expansão, nesta cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101492063Q, passado pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Lichinga, a 25 de Novembro de 2021, e válido até 25 de Novembro de 2026, com NUIT 110327171. Que pelo presente contrato que autorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NÓS – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se sob a forma da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tende a sua sede no bairro Natikiri, cidade de Nampula, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no

estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Construção de obras públicas e privadas;
b) Consultoria de construção civil;
c) Prestação de serviços na área de engenharia civil e arquitectura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota, equivalente a 100% de capital social detido pelo sócio Emilgildo Américo Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Emilgildo Américo Moçambique, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem juridica interna e internacional.

Nampula, 16 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Phassega Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 11 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101814920, uma entidade denominada, Phassega Serviços, Limitada.

É constituída a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Agnaldo Fernandes Ernesto, casado com Maliza Amélia Sidónio Mapoissa, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501310793B, emitido a 2 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Mumemo-1, quarteirão 2, casa 249; e

Maliza Amélia Sidónio Mapoissa, casada com Agnaldo Fernandes Ernesto, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500261093A, emitido a 11 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Mumemo-1, quarteirão 2, casa 249. A sociedade passa a reger pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Phassega Serviços, Limitada, e regerá pelos presentes instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Mesquita, Vila de Marracuene.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral poderá criar sucursais e outras formas de representação em qualquer parte no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolver actividades de fornecimento de bens e fornecimento de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a duas quotas a considerar: Uma no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencente ao sócio Agnaldo Fernandes Ernesto, e 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Maliza Amélia Sidónio Mapoissa.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral pode se reunir em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerarem necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será considerada ao sócio Agnaldo Fernandes Ernesto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade resolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Plug Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 9 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101813258, uma entidade denominada, Plug Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos ternos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yuran Pedro Chiziane, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104530816N, emitido a 21 de Dezembro de 2018 até 21 de Dezembro de 2023, residente na cidade da Matola, bairro Matola A, quarteirão 4, casa n.º 307;

Segundo: Fernando António Machabana Júnior, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do bilhete de identidade n.º 110104602597C, emitido a 12 de Setembro de 2019 até 11 de Setembro de 2024, residente na cidade da Maputo, bairro Xipamanine, quarteirão 55, casa n.º 33.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá referir-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Plug Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Alto Maé, n.º 3485, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como actividade principal o comércio a retalho de vestuário e calçado, comércio a retalho de artigo de ouro, comércio a retalho de relógios, ourivesaria e joalharia, comércio a retalho de produtos novos não específicos. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias

da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticais) e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% do capital social, titulado pelo senhor Yuran Pedro Chiziane;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% do capital social, titulado pelo senhor Fernando António Machabana Júnior.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertencem ao sócio Yuran Pedro Chiziane.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Yuran Pedro Chiziane.

Três) Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura dos dois sócios Yuran Pedro Chiziane e Fernando António Machabana Júnior.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

PMG-Project Management Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101744175 a sociedade PMG-Project Management Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PMG-Project Management Group – Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) Nos Termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

Três) A sociedade têm a sua sede no bairro Mali-Matola, casa n.º 39, quarteirão 16, rua 6, na província de Maputo, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou internacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fornecimento de bens e prestação de serviços na área de construção civil em toda a sua abrangência permitida por lei;

b) Acabamento de paredes e tectos;

c) Aluguer de materiais de construção;

d) Formação e treinamento em gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Eleutério Alberto Agostinho Manhique, casado com Cristalina Amosse Magaia Manhique, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011315322N, emitido a 20 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Ferroviário, quarteirão 73, casa n.º 9.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único Eleutério Alberto Agostinho Manhique que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Procurement Focus & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101806014, uma entidade denominada, Procurement Focus & Services, Limitada.

Arnaldo Júlio Caetano Meque, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265350M, emitido a 30 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, decidiu criar uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Procurement Focus & Services, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, cidade de Maputo, n.º 1710, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Importação e exportação de artigos, equipamentos, maquinaria e bens diversos;

b) Representação de empresas, serviços, marcas, produtos nacionais e internacionais;

c) Aprovisionamento e fornecimento de produtos alimentares;

d) Aprovisionamento e fornecimento de material informático e seus consumíveis, desportivo, de protecção individual, de campismo, de limpeza, de higiene pessoal e cosméticos, agrícola, de pesca

industrial recreativa e desportiva, ferramentas diversas, equipamentos e maquinaria industrial e seus consumíveis, veículos e máquinas de todo tipo e modo e peças sobressalentes, vestuário, calçado, fardamentos e uniformes;

e) Gestão, intermediação e manutenção imobiliária;

f) Construção, compra, venda e locação de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de duzentos mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único.

Dois) Na sua qualidade de administrador, o sócio único tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir trabalhadores, nos termos da lei, comprar, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis, contratar serviços de terceiros e celebrar todos os contratos e acordos que julgar convenientes no seu mais alto critério.

Três) O administrador poderá nomear, e destituir, colaboradores para exercerem cargos de direção, chefia e ou de confiança, e constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária somente a assinatura do administrador sócio único.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Sorveteria & Pastelaria Doces Saudáveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766659, uma sociedade denominada Sorveteria & Pastelaria Doces Saudáveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Hélia Ângela Nguila Massicane, casada com Lino Zacarias Massicane sob o regime geral de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110200523353P, emitido a 6 de Abril de 2021, residente no bairro Polana Cimento A, Avenida Julius Nyerere, 4.° andar direito, Maputo cidade.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana cimento A, Avenida Marginal – Clube Naval de Maputo, n.º 7, rés-do-chão – Centenário, distrito Kampfumu, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Sorveteria;

b) Panificação e pastelaria;

c) Panificação;

d) Pastelaria fresca;

e) Restaurantes (inclui actividades de restauração em meios móveis);

f) Restaurantes do tipo tradicional;

g) Restaurantes com lugares ao balcão *(snack-bares);*

h) Restaurantes sem serviço de mesa;

i) Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a 100% do capital pertencente a única sócia Hélia Ângela Nguila Massicane.

ARTIGO QUARTO

(Administracação)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo da sócia Hélia Ângela Nguila Massicane.

Dois) A administradora exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;

b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;

c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;

d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

.....

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

É membro da administração a senhora Hélia Ângela Nguila Massicane na qualidade de administradora.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

SOS Visa & Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101519163, uma entidade denominada, SOS Visa & Travel, Limitada.

Inayat kan, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081300531940B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Novembro de 2021, natural da cidade de Xai-Xai, quarteirão C; e

Filipe Tomás Guamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104695610B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Junho de 2019, natural da Matola.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SOS Visa & Travel, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 11, 4.º andar, cidade de Maputo. Podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

a) Consultoria e prestação de serviços de intermediação de vistos de trabalho, médico, de estudo, de negócio e vistos de turismo; edição de livros, brochuras e fornecimento de consumíveis informáticos; fotocópia, digitação e impressão de documentos; elaboração, avaliação e revisão de projectos e assistência técnica;

b) Agenciamento, intermediação de contratos, reservas e emissão de passagens aéreas e seguros de viagem.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social é de setenta mil meticais (70.000,00MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio Inayat Kan de 35.000,00MT, equivelente a 50% do capital social e 35.000,00MT, pertencente ao sócio Filipe Tomas Guamba, equivalente a 50% de capital social.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Inayat Kan, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Stelvio da Costa Comercial, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade com a denominação Stelvio da Costa Comercial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Liberdade, Primeiro Bairro, Unidade Piloto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 19 de Julho de 2022 nesta Conservatória sob NUEL 101798054, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Stelvio da Costa Comercial, Limitada, com o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na, Avenida da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal social o comércio a retalho de produtos alimentícios de primeira necessidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da atividades principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT, cinquenta mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios, assim distribuídos:

a) Stelvio da Costa Tomás, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101216591B, emitido, a 27 de Agosto de 2019, pela DIC de Quelimane, com NUIT 119092612, uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social;

b) Evilize Adelaide do Rosário Samuquela, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101729644A, emitido a 28 de Novembro de 2017, pela DIC de Quelimane, NUIT 132654374, uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Obrigação societária)

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura de dois gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável vigente.

Quelimane, 19 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Streiner Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101789357, uma entidade denominada, Streiner Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos ternos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Titos Zacarias Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014353S, emitido a 27 de Novembro de 2018 até 27 de Novembro de 2023, solteiro, residente na Praceta José A. Guerreiro n.º 38 2.º andar, cidade de Maputo, distrito municipal n.º 1, Alto-Maé;

Segundo: Helton Domingos Bila, de nacionalidade moçambicana, titular do bilhete de identidade n.º 110100339679B, emitido a 09 de Julho de 2019 até 9 de Julho de 2023, solteiro, residente na, cidade de Maputo, distrito Kamaxaquene, bairro da Urbanização, quarteirão 11, casa n.º 36.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá referir-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Streiner Eventos, Limitada. E tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 539, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa e constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem como actividade principal a decorações e organização de eventos, restauração e bar, *catering,* fornecimento de refeições, fornecimento de bebidas alcoólicas, fornecimento de produtos alimentares, serviços de protocolado, serviços de bar man, gestão imobiliária e a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social, titulado pelo senhor Titos Zacarias Vilanculo;

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social, titulado pelo senhor Helton Domingos Bila.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertencem ao sócio Titos Zacarias Vilanculo.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura dos dois sócios.

Três) Na ausência desta, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura dos dois sócios.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Sueel Closet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 17 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101818888, uma entidade denominada, Sueel Closet, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ana Sueel Mário, solteira, de nacionalidade mocçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010000855N, emitido a 4 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Maputo; e

Narciso Soares Narciso, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100567060A, emitido a 18 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Matola, que pelo presente contracto constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Suelel Closet, Limitada e tem a sua sede no bairro de Kumbeza, Marracuene, casa 31, quarteirão 1, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio de vestuário e acessórios de moda;

b) Comércio de calçados;

c) Comércio de produtos de beleza e maquiagem;

d) Importação de vestuário e artigos de moda;

e) Comissões e representações de marcas e patentes.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedade que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito e realizado na totalidade em partes iguais de 5.000,00MT por cada sócio correspondendo 50% cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo dos sócios Ana Sueel Mário e Narciso Soares. Que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e retirar lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, por falência e/ou por todas razões que forem a forçar a dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou incapacidade do proprietário a sociedade a titularidade e gerência continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais passam para família.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo que ficou omisso será regularizado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

TL - Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, reuniu pelas doze horas, no Largo das Palmeiras, n.º 9, 1050-168, Lisboa, Portugal, a assembleia geral extraordinária da sociedade TL - Transportes e Logística, Limitada, com sede na Avenida O.U.A., n.º 500, cidade de Maputo, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com NUEL

101298671, a qual deliberou sobre: a tomada de conhecimento da divisão da quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais que a sócia Gois Ferreira – SGPS, S.A., dividindo-a em duas novas quotas, uma no valor nominal de trinta e quatro mil e novecentos meticais, e outra no valor nominal de cem meticais, bem como sobre a cessão, pela sócia Gois Ferreira – SGPS, S.A., da quota no valor nominal de cem meticais por si detida na TL - Transportes e Logística, Limitada, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade de direito português denominada MULTICAPITAL – Companhia de Investimentos Financeiros, Limitada, sociedade comercial com sede no Largo das Palmeiras, n.º 9, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502.729.953, e sobre a unificação de quotas que a sócia Gois Ferreira – SGPS, S.A., realizou, unindo numa só quota, no valor nominal de quarenta e nove mil e novecentos meticais, as duas quotas por si detidas na TL - Transportes e Logística, Limitada, uma no valor nominal de trinta e quatro mil e novecentos meticais e outra no valor nominal de quinze mil meticais.

Em consequência de tudo o acima, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 49.900,00MT (quarenta e nove mil, novecentos meticais), representativa de 99,98% do capital social, pertencente à sócia Gois Ferreira - SGPS, S.A;

b) Uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), representativa de 0,02% do capital social, pertencente à sócia MULTICAPITAL – Companhia de Investimentos Financeiros, Limitada.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Trans Logística M&S – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e vinte dois, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o NUEL 401402055, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Trans Logística M&S – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rafael Natarcio Cuamba, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nampula, no bairro Mutauanha, portador de Carta de Condução n.° 10435985/2, emitido a 31 de Maio de 2017, em Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Trans Logistica M&S – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, província de Nampula, posto administrativo de Muthitha, bairro Mutauanha, cidade de Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Aluguer de veículos automóveis;

b) Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;

c) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, de construção e engenharia civil;

d) Aluguer de máquinas e equipamento de escritórios e informático;

e) Venda e fornecimento de veículos automóveis;

f) Aluguer de outras máquinas e equipamentos não especificadas;

g) Fornecimento de outros bens e serviços;

h) Prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% ao sócio Rafael Natarcio Cuamba.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: Rafael Natarcio Cuamba, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

Nampula, 15 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Union Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no 16 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101817822, uma entidade denominada, Union Group, S.A.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Union Group, S.A., e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, Edifício Zen, 3.º andar Esquerdo, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo - Moçambique, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Promoção e realização de investimentos nas áreas de indústria e energia;

b) Investimento em materiais de construção;

c) Promoção e investimento na área imobiliária;

d) Desenvolvimento de projectos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e investimento, exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a lei para tal permita e, mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades, reguladas ou não por leis especiais, com o objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por dois milhões de acções, ao portador, tituladas, no valor nominal de mil metical cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confiram direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário cinquenta porcento do capital subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuírem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de recepção, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuírem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital social, estas só quinhoarão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO QUINTO

(Venda de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial das acções, entre accionistas ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global do capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou representante;

b) Por acordo dos respectivos titulares;

c) Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento;

d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Remuneração)

Um) A remuneração dos membros do conselho de administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o conselho de administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas de reuniões)

Das reuniões dos órgãos da administração e fiscalização da sociedade, serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se houver.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) Tem direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso

de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

a) Na sede da sociedade;

b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo presidente da mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou

c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira, dirigida ao presidente da mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na assembleia geral de sociedades, os accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao presidente da mesa e a dos menores ou interditos ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Informações preparatórias da ASSEMbleia geral)

Todos os documentos que devam, nos termos da lei, ser facultados para consulta aos accionistas em momento anterior à data da assembleia geral, deverão ser enviados no prazo de oito dias

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A gestão e administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, dos quais um será presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunira sempre que for convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

a) Gerir todos os negócios socias e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e contestar quaisquer acções, confessar, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;

c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imoveis ou móveis, incluindo quotas, quinhoes, acções e obrigações;

d) Deliberar que a sociedade se associa com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;

e) Dar e tomar de arrendamento prédios rústicos ou urbanos e trespassar, ou tomar de trespasse, estabelecimentos de qualquer natureza;

f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

g) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades, em Moçambique ou no estrangeiro;

h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

i) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;

j) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;

k) Declarar a falta definitiva de um administrador, ao fim de cinco faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceito após o que devera proceder à sua substituição, nos termos da lei;

l) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecera, através de um regime próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

a) Dois administradores;

b) Um membro do conselho de administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;

c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;

d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a pelo menos cinco porcento do capital social, pode consultar, sempre mediante alegacão de motivo justificativo, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao acionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO VIGIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

UPG Graphics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101805999, uma sociedade denominada UPG Graphics, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Celso Luís Nguila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100134951Q, emitido a 25 de Fevereiro de 2022, residente no bairro Malhangalene A, Avenida Karl Max, Maputo cidade e Hélia Ângela Luís Nguila Massicane, casada com Lino Zacarias Massicane sob o regime geral de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110200523353P emitido, a 6 de Abril de 2021, residente no bairro Polana Cimento A, Avenida Julius Nyerere, 4.° andar DT°, Maputo cidade.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central B, Avenida Vladimir Lenine n.º 174, Edificio Millennium Park, rés-do-chão, distrito Kampfumu, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Impressão gráfica;
b) Impressão digital;
c) Serigrafia e bordado;
d) Brindes corporativos;
e) Comércio agrosso e a retalho de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a duas quotas sendo:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Celso Luís Nguila;

b) E a outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50%, pertencente a sócia Hélia Ângela Luís Nguila Massicane.

ARTIGO QUARTO

(Administracação)

Um) A sociedade será dirigida por dois administradores, ficando desde já a cargo dos sócios Celso Luís Nguila e Hélia Ângela Luís Nguila Massicane.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

.....

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

São membros da administração:

a) Celso Luís Nguila: Administrador;
b) Hélia Ângela Luís Nguila Massicane: Administradora.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível.*

UPG Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101805883, uma sociedade denominada UPG Technology, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Celso Luís Nguila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100134951Q, emitido a 25 de Fevereiro de 2022, residente no bairro Malhangalene A, Avenida Karl Max, Maputo cidade; e

Hélia Ângela Luís Nguila Massicane, casada com Lino Zacarias Massicane sob o regime

geral de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110200523353P emitido a 6 de Abril de 2021, residente no bairro Polana Cimento A, Avenida Julius Nyerere, 4.° andar DT°, Maputo cidade.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central B, Avenida Vladimir Lenine n.º 174, Edificio Millennium Park, rés-do-chão, distrito Kampfumu, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a retalho de material informático e de escritório;

b) Comércio a grosso de material informático e de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a duas quotas sendo:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Celso Luís Nguila;

b) Outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50%, pertencente a sócia Hélia Ângela Luís Nguila Massicane.

ARTIGO QUARTO

(Administracação)

Um) A sociedade será dirigida por dois administradores, ficando desde já a cargo dos sócios Celso Luís Nguila e Hélia Ângela Luís Nguila Massicane.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;

b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;

c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;

d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

São membros da administração:

a) Celso Luís Nguila: Administrador;

b) Hélia Ângela Luís Nguila Massicane: Administradora.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível.*

Visão Segurança Mbondoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Visão Segurança Mbondoro, Limitada, com sede na província de Inhambane - Vilankulo, com capital social de 300.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101672859, procedeu-se na sociedade em epígrafe cedência de quotas, saída dos sócios e entrada de novo sócios.

Em consequência desse deliberação, é alterada parcialmente do pacto social, nos artigo quinto e sétimo, que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 300.000,00MT encontrando-se dividido da seguinte forma:

a) Vando Michel Goulap, com 138.000,00MT;

b) Armindo Cristobal Oliveira Roriz, com 147.000,00MT;

c) Grácio Gulamo Abdul Remane Abdulá, com 15.000,00MT.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é por tempo indeterminado.

Dois) É desde já designado administrador com plenos poderes e dispensa de caução, o sócio Vando Michel Goulap.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do administrador, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por um mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

3G Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões seiscentos e doze mil setecentos cinquenta e nove, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wise Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelos senhores Adamugy Moises, solteiro, maior, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700513808I, emitido a 28 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro Triângulo, cidade de Nacala-Porto, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de 3G Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado e contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede é no bairro Maiaia, sem número, posto administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, província de Nampula, a administração fica autorizada a deslocar a sede social para

qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal, agência, delegação ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto proteger ou assegurar pessoas e bens.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedade ou terceiros, monitoria, fiscalização de representações comerciais, empresas, pessoas, e desenvolver outras actividades do gênero desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode ainda dedicar-se naimportação de material de segurança para uso do seu pessoal em exercício laboral e fornecer material de proteção de segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos cinquenta mil maticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Adamugy Moisés.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, em seguida, se defere aos sócios não decentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em atos e documentos estranhos a ela em atos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Dois) É vedado ao/s administradores participar em atos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Três) A administração poderá constituir mandatário da sociedade, nos termos da legislação da segurança em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 29 de Julho de 2022. — Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.